PARECER N° 69/2020 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 627/2015

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, "Institui a SEMANA MUNICIPAL DO GRÊMIO ESTUDANTIL no calendário de atividades da Secretaria Municipal da Educação da cidade de São Paulo."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao projeto.

Justifica o autor, dentre outros aspectos, que os estudantes secundaristas brasileiros desde a década de quarenta do século passado participam ativamente das lutas em defesa da escola pública, gratuita, de qualidade e laica, bem como, na luta em defesa do "Petróleo é nosso" e da Petrobrás; na luta contra a Ditadura e pela volta da Democracia, no longo período da ditadura militar que tanto infelicitou o nosso país.

Quando do movimento pelas eleições "DIRETAS JÁ", para presidente do Brasil, eles foram de fundamental importância, participando ativamente das manifestações e da conscientização de milhares de estudantes sobre o momento político que atravessava o nosso país. Por isso, os estudantes que foram às ruas contra o então Presidente Fernando Collor de Mello, ficaram conhecidos como "os caras pintadas".

Depois estiveram presentes nas grandes manifestações pela "Meia Entrada" e pelo "Passe Livre" para os estudantes e ainda na defesa da "educação pública e gratuita para todos".

Nessa trajetória, estudantes foram perseguidos, presos, torturados e muitos enfrentaram a clandestinidade e até a morte, como no caso do estudante secundarista Edson Luís de Lima Souto, de 16 anos, morto pela ditadura em 1968, quando lutava contra o fim de um restaurante popular no Rio de Janeiro, que resultou na passeata com mais de 100 mil pessoas presentes que se tornou um marco na luta pela redemocratização.

Apesar de todas as dificuldades, foram organizados grêmios em escolas país afora, as organizações municipais (União Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMES), as organizações de nível estadual (por exemplo União Paulista dos Estudantes Secundaristas - UPES), e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES.

E, finalmente, conquistaram a lei federal nº 7.398 de 4 de novembro de 1985 que fez justiça, garantindo o direito a todos os estudantes secundaristas de se organizarem em todas as escolas do país de forma autônoma e independente, sem interferência de quem quer que seja.

Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que incluir "A SEMANA MUNICIPAL DO GRÊMIO ESTUDANTIL" no calendário de atividades do corpo docente da rede municipal de educação é extremamente pertinente, pois permitirá que se desenvolvam atividades que contribuirão para a recuperação da história dos estudantes em nossa cidade e no país e propiciará reflexões acerca da organização de Grêmios Estudantis nas escolas de ensino fundamental e médio da cidade de São Paulo.

Contudo, em que pese a avaliação de que o projeto é meritório, entende-se que, por uma questão de adequação em relação a efeméride proposta, julga-se auspicioso que as

propostas no texto original como palestras, debates, atividades educacionais, esportivas e culturais, pondo em relevo a importância da participação dos estudantes secundaristas na vida da escola e da sociedade, ocorram a partir da inclusão da mesma no Calendário Oficial do Município de São Paulo, sendo, portanto, favorável o parecer, na forma do substitutivo a seguir, proposto com o objetivo de incluir o referido ajuste na proposta que ora se analisa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 627/2015.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana Municipal do Grêmio Estudantil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserido inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

(...) A Semana Municipal do Grêmio Estudantil será comemorada na semana em que incidir o dia 28 do mês de março.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/03/2020.

ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

DANIEL ANNENBERG (PSDB)

EDUARDO SUPLICY (PT) - Relator

GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

JAIR TATTO (PT)

TONINHO VESPOLI (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2020, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.